



NOVAS AUTUAÇÕES POR ATRASO NA ENTREGA DA GFIP

A Receita Federal tem gerado novas autuações decorrentes da multa por atraso na entrega da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP). O prazo previsto é até o dia 7 do mês seguinte ao do mês de competência das informações. Quem não cumpri-lo está sujeito à multa de 2% ao mês-calendário ou fração, incidente sobre o montante das contribuições informadas, observada a multa mínima aplicável de R\$ 200 (no caso de declaração sem fato gerador) ou de R\$ 500 (nos demais casos), conforme estabelece o artigo 32-A da Lei nº 8.212/91.

Contudo, a Receita Federal não exigia o cumprimento do prazo até 2013. Na prática, quando a empresa não tinha empregados e, portanto, não havia recolhimento para o FGTS, deixava para transmitir as informações previdenciárias após o pra-

zo fixado, sem prejuízo do recolhimento das contribuições.

Considerando que o valor das autuações poderia totalizar a quantia de R\$ 6.000 por ano e que tal imposição teria grande impacto nas finanças de milhares de empresas, algumas entidades – entre elas, a FecomercioSP – fizeram gestões no Congresso Nacional para aprovação da Lei nº 13.097/2015, que concedeu anistia das multas aplicadas nas hipóteses previstas dos artigos 48 a 50.

Ainda que a aprovação da Lei nº 13.097/2015 tenha sido positiva para empresários e contadores, cabe lembrar que a anistia é restrita aos seguintes casos:

GFIP SEM MOVIMENTO: período de 27 de maio de 2009 a 31 de dezembro de 2013;

GFIP COM MOVIMENTO: referente às encaminhadas até 19 de janeiro de 2015, desde que apresentadas até o último dia do mês subsequente ao previsto para a entrega.

Portanto, caso a autuação não esteja contemplada nessas situações, o contribuinte poderá:

PAGAR: à vista, com redução de 50% para quitação no prazo de 30 dias contados da ciência do auto de infração, ou parcelado, com redução de 40% para pedidos de parcelamento formalizados dentro de 30 dias contados da ciência do auto de infração;

IMPUGNAR: no prazo de 30 dias contados da ciência do auto de infração, dirigido ao delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento, em que poderá utilizar os seguintes argumentos, conforme o caso:

► **1.** Aplicação do artigo 472 da IN RFB nº 971/2009, que determina que não caberá autuação para aplicação de penalidade pelo descumprimento de obrigação acessória, como é o caso da GFIP, na hipótese de denúncia espontânea da infração. Em complemento, estabelece-se que será considerada denúncia espontânea o procedimento adotado pelo infrator que regularize a situação, antes do início de qualquer ação fiscal, dispensada a comunicação da correção à Receita Federal;

► **2.** Redução da multa para as empresas optantes pelo Simples Nacional, nos termos do artigo 38-B na Lei Complementar nº 123/2006, que prevê reduções de 90% para o MEI e de 50% para a ME ou a EPP nas multas por descumprimento de obrigações acessórias, quando em valor fixo ou mínimo. [&]

&

2

TIRE SUAS DÚVIDAS

Entenda melhor as leis que regem a licença-paternidade

4

DIRETO DO TRIBUNAL

Supremo considera inviável a desaposentação

5

TRIBUNA CONTÁBIL

Destques do PL do novo Simples Nacional recém-aprovado



ESCLARECIMENTOS SOBRE OS DIREITOS TRABALHISTAS DO PAI TRABALHADOR

Atualmente, a divisão de tarefas do lar não é mais algo exclusivo da mulher. O Direito está atento à realidade e tem buscado se adaptar às mudanças quanto a direitos e obrigações perante a sociedade conjugal e os filhos. Um desses casos é a equiparação da legislação trabalhista quanto aos direitos da paternidade.

Qualquer trabalhador tem o direito à licença-paternidade?

Esse direito é garantido a todo empregado, definido pelo artigo 3º da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) como toda pessoa física que prestar serviços de natureza não eventual a empregador, sob a dependência deste e mediante salário.

Atualmente a licença-paternidade é de cinco ou 20 dias?

O atual ordenamento jurídico estabelece dois períodos de licença-paternidade, além das exceções previstas em convenção coletiva que traga disposição mais benéfica. Apesar de ser um direito garantido a todos os pais trabalhadores, a legislação diferencia o período da licença entre aqueles que trabalham em empresas que façam parte do Programa Empresa Cidadã, ele deve fazer seu requerimento no prazo de dois dias úteis após o parto, para ter direito à prorrogação de 15 dias após o término do prazo inicial de cinco dias.

empregados das empresas que fazem parte do Programa Empresa Cidadã. Portanto, para esses, o prazo da licença-paternidade será de 20 dias.

Qual a importância da ampliação da licença-paternidade?

A Lei nº 13.257/2016 é considerada uma conquista brasileira. Especialistas em pediatria e psicologia consideram significativo para pais, mães e filhos essa ampliação. Permitirá que o pai exerça, desde logo, o seu papel na família, participando ativamente dos primeiros cuidados com a criança e auxiliando a mãe, que nos primeiros dias após o parto ainda pode estar debilitada.

Quando deve ser solicitada a licença-paternidade?

Ainda há divergências a esse respeito, mas a maioria dos julgadores entende que os cinco dias devem ser contados a partir do dia útil posterior à data de nascimento. No caso dos empregados que trabalham para as empresas que aderem ao Programa da Empresa Cidadã, ele deve fazer seu requerimento no prazo de dois dias úteis após o parto, para ter direito à prorrogação de 15 dias após o término do prazo inicial de cinco dias.

O pai adotivo tem direito à licença-paternidade adicional?

Além dos pais biológicos, os pais adotivos ou quem obtiver guarda judicial para fins

de adoção também terão direito à licença-paternidade, inclusive aos 20 dias, desde que a empresa onde trabalham faça parte do Programa Empresa Cidadã. Nesse sentido, em uma de suas sentenças, a 1ª Vara do Trabalho de Betim entendeu que “deter a guarda provisória do infante não afasta o direito de se beneficiar da licença-paternidade. Aliás, no caso das mulheres, a extensão da licença-maternidade para as mães adotivas existe desde a Lei nº 10.421/2002”. Nesse mesmo caso, o julgador ainda enfatizou: “A licença-paternidade, seja em razão do nascimento de filho biológico, seja em razão da adoção, é direito social fundamental que efetiva a proteção constitucional do núcleo familiar” (TRT3 Processo nº 0010396-27.2015.5.03.0026, julgado em 18 de julho de 2016).

Quais são as obrigações do pai que tira a licença de 20 dias?

Ele não poderá exercer qualquer atividade remunerada no período da licença-paternidade, e a criança deverá ser mantida sob seus cuidados.

Para a solicitação da licença-paternidade de 20 dias é necessário atender a algum requisito específico?

A lei exige que o empregado comprove sua participação em “atividade de orientação sobre paternidade responsável”. Entretanto, sobre tal requisito se verifica uma abertura normativa que dificulta sua exata compreensão – seja porque a própria norma não traz a sua exata definição (termo vago e indeterminado), seja porque não foi feita semelhante exigência à empregada. Assim, não é possível apontar o que seja a “gestação responsável” com exatidão.

Como fica a licença-paternidade nos casos do pai homossexual?

Aplicam-se aos homossexuais as regras para os casos de adoção quanto às licença-paternidade e à licença-maternidade. Cada um irá gozar um desses benefícios. Assim, a adoção ou guarda judicial conjunta ense-

jará a concessão de licença-paternidade a apenas um dos adotantes ou guardiões.

Isso significa que o benefício não poderá ser concedido a mais de um segurado no mesmo processo de adoção ou guarda, ainda que os cônjuges ou companheiros estejam submetidos a Regime Próprio de Previdência Social.

Como fica os direitos do pai na hipótese de falecimento da mãe?

Só se fala em licença-paternidade quando a mãe está viva. Sendo assim, o pai viúvo terá direito de usufruir da licença-maternidade. No caso de falecimento do segurado que fizer jus ao recebimento do salário-maternidade, o benefício será pago, por todo o período ou pelo tempo restante a que teria direito, ao cônjuge ou companheiro sobre-

vivente que tenha a qualidade de segurado, observadas as normas aplicáveis ao salário-maternidade.

A licença-paternidade é remunerada pela Previdência Social ou é de responsabilidade da empresa?

A licença-paternidade de cinco dias é um direito remunerado de responsabilidade da empresa. Ou seja, enquanto o empregado estiver gozando dessa licença, a empresa é responsável pelo pagamento dos dias ausentes. Já no caso do adicional de 15 dias, aplicável à empregadora que aderiu ao Programa Empresa Cidadã, é permitida a dedução da remuneração dos empregados nos dias de prorrogação da licença-paternidade do imposto de renda devido pela pessoa jurídica. Assim, considerando que

a licença-paternidade não se trata de um benefício previdenciário, há incidência de contribuição previdenciária, conforme entendimento do Superior Tribunal de Justiça (recurso especial repetitivo 1.230.957-RS, julgado em 26/2/2014).

O pai pode faltar ao serviço para acompanhar esposa ou filho ao médico?

Sim. A Lei nº 13.257/2016 alterou o artigo 473 da CLT, que trata das faltas justificadas, permitindo que o empregado se ausente do trabalho por até dois dias para acompanhar a esposa ou companheira durante exames e consultas que ocorram durante a gestação, e considera como justificada a falta de um dia por ano para acompanhar o filho em consultas médicas nos seis primeiros anos de vida. [6]



Mais do que uma fonte de informação, um novo olhar para os seus negócios.

Para ser empreendedor, é preciso disposição para acordar cedo, abrir as portas e olhar para todos os detalhes do negócio, além de atenção à evolução do mercado.

O papel da FecomercioSP é dar apoio aos sonhos de quem ajuda a construir o nosso País. Para isso, produzimos e publicamos artigos e estudos sobre economia, sustentabilidade, legislação, negócios, e-commerce, tecnologia, capacitação, educação e cultura.

Todo esse conteúdo está disponível no Portal FecomercioSP, que lhe permite acessar, de forma mais simples e intuitiva, a informação que ajudará a manter o seu estabelecimento em crescimento.

Visite o portal em www.fecomercio.com.br, acesse o nosso conteúdo e aproveite para adquirir hoje um novo olhar para os seus negócios.

Afinal, amanhã estaremos abertos.

www.fecomercio.com.br

STF

SUPREMO CONSIDERA INVIÁVEL
A “DESAPOSENTAÇÃO”

O Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) considerou inviável o recálculo do valor da aposentadoria por meio da chamada desaposentação. Por maioria de votos (7 a 4), os ministros concluíram que apenas por meio de lei é possível fixar critérios para que os benefícios sejam recalculados com base em novas contribuições decorrentes da permanência ou volta do trabalhador ao mercado de trabalho após concessão da aposentadoria.

Foram apreciados três recursos extraordinários pelo STF, e prevaleceu o entendimento do ministro Dias Toffoli, segundo o qual, embora não exista vedação constitucional expressa à desaposentação, também não há previsão desse direito. O ministro sa-

lientou que a Constituição Federal dispõe de forma clara e específica que compete à legislação ordinária estabelecer as hipóteses em que as contribuições previdenciárias repercutem diretamente no valor dos benefícios. É o caso da desaposentação, que possibilitaria a obtenção de benefício de maior valor com base em contribuições recolhidas após a concessão da aposentadoria. Na ocasião, foi acompanhado pelo ministro Teori Zavascki.

O ministro Gilmar Mendes citou dados da Advocacia Geral da União de que um eventual reconhecimento do direito à desaposentação pelo STF teria impacto de R\$ 1 bilhão por mês aos cofres da Previdência Social. Para ele, se a matéria deve ser revista, isso cabe ao Congresso Nacional – com base

nos parâmetros que a Constituição Federal determina – e não ao Poder Judiciário.

Ao final, o Plenário, por maioria, negou provimento ao RE 381367. Foram votos vencidos o ministro Marco Aurélio (relator), que o provia, e, em menor extensão, os ministros Rosa Weber, Luís Roberto Barroso e Ricardo Lewandowski, que o proviam parcialmente. No RE 661256, com repercussão geral, o Plenário deu provimento ao recurso, por maioria, vencidos, em parte, os ministros Luís Roberto Barroso (relator), Rosa Weber, Ricardo Lewandowski e Marco Aurélio. Por fim, o RE 827833 foi provido, por maioria, vencidos os ministros Rosa Weber, Luís Roberto Barroso, que reajustou o voto, e Ricardo Lewandowski e Marco Aurélio, que negavam provimento ao recurso. [s]

Fonte: Supremo Tribunal Federal - Adaptado

STJ

TENTOU VENDER ITEM FALSIFICADO,
TERÁ QUE INDENIZAR MARCA

Não é necessária a exposição ou a comercialização de produto falsificado para que seja caracterizado o dano moral em prejuízo do titular da marca reproduzida ilegalmente. O entendimento é da 3ª Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) ao julgar recurso da Nike, empresa de artigos esportivos mundialmente conhecida.

A companhia foi notificada de que produtos de sua marca haviam sido retidos na alfândega por suspeita de falsificação, posteriormente confirmada por laudo técnico. Então, a empresa ajuizou ação pedindo a apreensão e a destruição dos produtos falsificados, bem como compensação pelos danos morais sofridos.

A sentença determinou a destruição dos bens e proibiu a empresa responsável de fabricar, vender, expor à venda, distribuir ou simplesmente manter em estoque os produtos com a marca da Nike, sob pena de multa diária. Entretanto, não reconheceu o dano moral. O Tribunal de Justiça de São Paulo também não reconheceu o dano moral.

Inconformada, a empresa recorreu ao STJ. A ministra Nancy Andrighi, relatora do recurso, destacou que o tribunal reconhece a possibilidade de a pessoa jurídica sofrer dano moral e que “a prática de falsificação, em razão dos efeitos que irradia, fere o direito à imagem do titular da marca, o que autoriza, em consequência, a reparação por danos morais”.

A ministra ressaltou que a Lei nº 9.279/96, que regula a propriedade industrial, “não exige comprovação, para fins indenizatórios, de que os produtos contrafeitos tenham sido expostos no mercado”.

De acordo com a relatora, “a importação de produtos identificados por marca contrafeita, ainda que não expostos ao mercado consumidor interno, encerram hipótese de dano *in re ipsa* [dano presumido]”.

Para fixação do valor indenizatório, a relatora considerou o porte da empresa infratora, a credibilidade da marca falsificada, a quantidade de material apreendido e a não exposição dos produtos ao mercado consumidor interno. O colegiado fixou a indenização por danos morais em R\$ 50 mil. REsp 1535668. [s]

Fonte: Superior Tribunal de Justiça – adaptado

PARCELAMENTO
DE DÍVIDAS
EM PAUTA

Mais de 600 mil micros e pequenas empresas brasileiras podem ser beneficiadas pelo projeto de lei (PL) que propõe dobrar o tempo de parcelamento de dívidas das organizações optantes pelo Simples Nacional com pendências tributárias e, portanto, ameaçadas de exclusão do sistema simplificado de tributos. Trata-se de aproximadamente R\$ 24 bilhões de débitos previdenciários e não previdenciários com a Receita Federal do Brasil e a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional em todo o País.

Portanto, os contribuintes devem ficar atentos ao PL aprovado pelo Congresso Nacional que aumenta de 60 para 120 meses o

tempo de parcelamento, o que pode abrir uma nova possibilidade para os 668.440 devedores inscritos no Simples Nacional que receberam, recentemente, atos declaratórios de exclusão da Receita Federal do Brasil. Sem a regularização desses débitos, eles serão excluídos do regime a partir do início de 2017.

No entanto, para a novidade ter validade já nessa situação, o PL deve ser sancionado pela presidência da República e ainda ser objeto de regulamentação pelo Comitê Gestor do Simples Nacional ainda neste ano.

Dessa forma, a expectativa é que esses trâmites sejam efetivamente realizados ainda em 2016, para que essas empresas não sejam retiradas do sistema simplificado. Afinal, se no sistema elas já têm passado por dificuldades, fora deles é praticamente certo o fechamento de suas portas. Ou seja, é o Brasil quem tem a perder com essa situação, pois são menos empregos e menos renda.

Além da extensão do aumento do prazo de parcelamento dos débitos tributários, o projeto de lei traz outras novidades para as empresas optantes pelo Simples Nacional. Uma das mais importantes se refere à elevação do teto de faturamento anual para enquadramento no sistema em 2018: o das microempresas passará de R\$ 360 mil para R\$ 900 mil, e o das empresas de pequeno porte, de R\$ 3,6 milhões para R\$ 4,8 milhões. Já o limite para os microempreendedores individuais (MEIs) muda para R\$ 81 mil anuais. Embora sejam aumentos ainda tímidos, se

comparamos com o crescimento da inflação, são muito bem-vindos neste momento de desafios para os pequenos negócios.

Outra novidade do PL é a possibilidade de inclusão no Simples Nacional de vinícolas, microcervejarias e produtores de cachaças artesanais.

Já um ponto negativo a ser destacado é o recolhimento do ICMS e do ISS em guias separadas no caso do estouro do limite de R\$ 3,6 milhões, o que deve trazer mais burocracia para os pequenos negócios.

Com exceção do aumento do tempo de parcelamento de débitos, cuja expectativa é que passe a valer já em 2017, as demais novidades vigorarão apenas em 2018, o que também, na prática, acaba restringindo alguns dos benefícios conquistados.

Em tempo, para visualizar a notificação dada por ato declaratório executivo, o contribuinte deve entrar no endereço eletrônico tributário (DTE-SN – Domicílio Tributário Eletrônico) do qual fazem parte todas as empresas do Simples Nacional, com exceção dos MEIs. Lá encontrarão um anexo único do ADE com o valor da pendência. Outra opção é via atendimento virtual (e-CAC), no site da Receita Federal, por meio de certificado digital ou código de acesso. [s]

Márcio Massao Shimamoto,
presidente do Sesccon-SP e da Aesccon-SP

LEMBRETES

ATENÇÃO AO CÁLCULO DO FATOR
ACIDENTÁRIO DE PREVENÇÃO

A Portaria MF 390/2016 divulgou os índices de frequência, gravidade e custo por atividade econômica (CNAE), considerados para o cálculo do Fator Acidentário de Prevenção (FAP) do ano de 2016, com vigência para o ano de 2017. As empresas que não concordarem com os elementos do cálculo do FAP poderão apresentar contestação no período de 1º a 30 de novembro de 2016, por estabelecimento (CNPJ completo) e não mais por empresa (CNPJ raiz). Os argumentos devem ser exclusivamente relativos às divergências quanto aos elementos previdenciários que compõem o cálculo e da decisão proferida caberá recurso no prazo de 30 dias.

INSCRIÇÃO DE QUEM TRABALHAR COM
PRODUTOS ROUBADOS SERÁ CASSADA

O contribuinte do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) poderá ter sua inscrição cassada na hipótese de adquirir, distribuir, transportar, estocar, revender ou expor mercadorias fruto de descaminho, roubo ou furto, independentemente de ficar ou não caracterizada a receptação. Tal medida está prevista no Decreto nº 62.189, de 19 de setembro deste ano, e prevê sanções inclusive para os sócios, tais como impedimento de exercer o mesmo ramo de atividade pelo prazo de cinco anos e imposição de multa correspondente ao dobro do valor dos itens que tiverem comprovação de ser produto de roubo ou furto.

NOVEMBRO
2016

07

FGTS
COMPETÊNCIA 10/2016SIMPLES DOMÉSTICO
COMPETÊNCIA 10/2016

16

PREVIDÊNCIA SOCIAL
CONTRIBUINTE INDIVIDUAL
COMPETÊNCIA 10/2016

18

PREVIDÊNCIA SOCIAL
EMPRESA
COMPETÊNCIA 10/2016IRRF
COMPETÊNCIA 10/2016COFINS/CSL/PIS-PASEP
RETENÇÃO NA FONTE
COMPETÊNCIA 10/2016

21

SIMPLES NACIONAL
COMPETÊNCIA 10/2016

25

COFINS
COMPETÊNCIA 10/2016PIS-PASEP
COMPETÊNCIA 10/2016IPI
COMPETÊNCIA 10/2016

30

IRPF
CARNÊ-LEÃO
COMPETÊNCIA 10/2016CSL
COMPETÊNCIA 10/2016IRPJ
COMPETÊNCIA 10/2016IMPOSTO
DE RENDA

Lei Federal nº 11.482/2007 (alterada Lei nº 13.149/2015, a partir de 1º/4/2015)
CÁLCULO DO RECOLHIMENTO MENSAL NA FONTE

| BASES DE CÁLCULO [R\$] | ALÍQUOTA | PARC. DEDUZIR |
|--------------------------|----------|---------------|
| ATÉ 1.903,98 | - | - |
| DE 1.903,99 ATÉ 2.826,65 | 7,5% | R\$ 142,80 |
| DE 2.826,66 ATÉ 3.751,05 | 15% | R\$ 354,80 |
| DE 3.751,06 ATÉ 4.664,68 | 22,5% | R\$ 636,13 |
| ACIMA DE 4.664,68 | 27,5% | R\$ 869,36 |

DEDUÇÕES:

A. R\$ 189,59 POR DEPENDENTE; B. PENSÃO ALIMENTÍCIA INTEGRAL; C. R\$ 1.903,98, PARCELA ISENTA DE APOSENTADORIA, RESERVA REMUNERADA, REFORMA OU PENSÃO PARA DECLARANTE COM 65 ANOS DE IDADE OU MAIS; D. CONTRIBUIÇÃO À PREVIDÊNCIA SOCIAL; E. PREVIDÊNCIA PRIVADA.

CONTRIBUIÇÃO
DOS SEGURADOS
DO INSS

[EMPREGADO,
EMPREGADO DOMÉSTICO
E TRABALHADOR AVULSO]

A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2016
[PORTARIA INTERMINISTERIAL
MTPS/MF Nº 01/2016]

| SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO [R\$] | ALÍQUOTA PARA FINS DE RECOLHIMENTO AO INSS [I] |
|----------------------------------|---|
| ATÉ 1.556,94 | 8% |
| DE 1.556,95 ATÉ 2.594,92 | 9% |
| DE 2.594,93 ATÉ 5.189,82 | 11% |

1. EMPREGADOR DOMÉSTICO: RECOLHIMENTO DA ALÍQUOTA DE 8%, SOMADA À ALÍQUOTA DE CONTRIBUIÇÃO DO EMPREGADO DOMÉSTICO.

SALÁRIO
MÍNIMO
federal [R\$]

880,00

A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE
2016 [DECRETO Nº 8.618/2015]SALÁRIO
MÍNIMO
estadual [R\$]

- 1.000,00
- 1.017,00

A PARTIR DE 1º
DE ABRIL DE 2016
[LEI ESTADUAL
Nº 16.162/2016]

OS PISOS SALARIAIS MENSIS ACIMA MENCIONADOS SÃO INDICADOS CONFORME AS DIFERENTES PROFISSÕES E NÃO SE APLICAM A TRABALHADORES QUE TENHAM OUTROS PISOS DEFINIDOS EM LEI FEDERAL, CONVENÇÃO OU ACORDO COLETIVO E A SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS, BEM COMO A CONTRATOS DE APRENDIZAGEM REGIDOS PELA LEI FEDERAL Nº 10.097/2000.

SALÁRIO
família [R\$]até
806,80 ▶ 41,37de
806,81 até
1.212,64 ▶ 29,16

A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2016
[PORTARIA INTERMINISTERIAL MTPS/MF
Nº 01/2016]

COTAÇÕES

| | agosto | setembro | outubro |
|------------------|------------|------------|------------|
| TAXA SELIC | 1,22% | 1,11% | - |
| TR | 0,2545% | 0,1575% | 0,1601% |
| INPC | 0,31% | 0,08% | - |
| IGPM | 0,15% | 0,20% | - |
| TBF | 1,1067% | 1,0289% | 0,9714% |
| UFM (ANUAL) | R\$ 143,44 | R\$ 143,44 | R\$ 143,44 |
| UFESP (ANUAL) | R\$ 23,55 | R\$ 23,55 | R\$ 23,55 |
| UPC (TRIMESTRAL) | R\$ 23,16 | R\$ 23,16 | R\$ 23,29 |
| SDA | 3,1426 | 3,1589 | 3,1728 |
| POUPANÇA | 0,7558% | 0,6583% | 0,6609% |
| IPCA | 0,44% | 0,08% | - |

OBS: ÍNDICES ATUALIZADOS ATÉ O FECHAMENTO DESTA EDIÇÃO, EM 20.10.2016



Senac Sesc FECOMERCIO SP

Aqui tem a força do comércio

PUBLICAÇÃO DA FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PRESIDENTE ABRAM SZAJMAN • SUPERINTENDENTE ANTONIO CARLOS BORGES • COLABORAÇÃO ASSESSORIA TÉCNICA • COORDENAÇÃO EDITORIAL E PRODUÇÃO TUTU • DIRETOR DE CONTEÚDO ANDRÉ ROCHA • EDITORA IRACY PAULINA • FALE COM A GENTE PUBLICACOES@FECOMERCIO.COM.BR RUA DOUTOR PLÍNIO BARRETO, 285 • BELA VISTA • 01313-020 • SÃO PAULO - SP • www.fecomercio.com.br